

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 423/2025/MPC/PA
A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2025/3202763; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora LENA MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200255, 15 (quinze) dias da Licença-Prêmio relativa à primeira parcela do triênio 2013/2016, para o período de 10 a 24/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 26 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1237673

FÉRIAS

PORTARIA Nº 420/2025/MPC/PA
A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/3201876; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora cedida ALINE RIBEIRO BRIGIDO, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, matrícula nº 200224, 15 (quinze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/08/2024 a 31/07/2025, para o período de 21/10 a 04/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 25 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1237407

PORTARIA Nº 424/2025/MPC/PA
A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/3187655; R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à servidora VANESSA MARIA LOPES MADEIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200212, 25 (vinte e cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 14/11/2022 a 13/11/2023, para o período de 06 a 30/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 26 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1237580

NORMA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 001/2025 - MPC/PA
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 001/2025 - MPC/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E À PREPARAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DO MPC/PA À ESTRUTURA DO TCE/PA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE/PA, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, com sede na Tv. Quintino Bocaiúva, 1585 - Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-903, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - MPC/PA, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, com sede na Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Exmo. Sr. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Decreto Federal nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e da Lei nº 10.657, de 17 de julho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA
O TED terá como Unidade Descentralizada o Tribunal de Contas do Estado do Pará e como Unidade Descentralizadora o Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O TED terá por objeto o custeio, em caráter transitório e excepcional, de bens, obras, serviços e demais obrigações financeiras de natureza administrativa necessárias ao funcionamento do MPC/PA durante o exercício de 2025, conforme definido no plano de trabalho firmado entre as partes no período de vigência deste instrumento, a fim de dar cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5254/PA, que determinou a integração do MPC/PA à estrutura administrativa e financeira do TCE/PA a partir do exercício de 2026, sendo o presente ajuste celebrado como medida preparatória e operacional para viabilizar a transição institucional organizada entre as estruturas orgânicas das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPEES
3.1. São obrigações e competências da Unidade Descentralizadora:
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFE o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

3.2. São obrigações e competências da Unidade Descentralizada:
I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
1. a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
2. b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
XIV - designar os agentes públicos que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência do TED será contado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.